



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 171 /2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador Michael Douglas da Cunha Mota, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com objetivo de garantir atendimento prioritário, acesso a serviços públicos e privados com dignidade, tratamento farmacológico no sistema público de saúde, e melhoria da qualidade de vida para os munícipes e servidores diagnosticados com fibromialgia (CID-10: M79.7).

Art. 2º - São direitos assegurados à pessoa com fibromialgia no município:

I – Atendimento preferencial em repartições públicas, serviços de saúde e correlatos;

II – Prioridade na marcação de consultas e exames na rede pública de saúde;

III – Atendimento humanizado;

IV – Acompanhamento multidisciplinar composto por profissionais como clínicos gerais, reumatologistas, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e outros especialistas necessários ao atendimento integral dos pacientes;

V – Promoção de programas de reabilitação que incluam atividades físicas supervisionadas, terapias ocupacionais e suporte psicológico;

11/08/2025
Wilker dos Santos Aguiar...
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

VI – Realização de ações de orientação e apoio às famílias dos pacientes com fibromialgia;

VII - Desenvolvimento de campanhas de conscientização e educação sobre a fibromialgia para a população em geral;

VIII – Medidas que assegurem a não interrupção do tratamento farmacológico e/ou clínico dos pacientes com fibromialgia.

Art. 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal de Itabaiana a redução de até 4 (quatro) horas na jornada semanal para atividades de tratamento aos portadores de fibromialgia.

§ 1º – Para se valer do benefício da redução na jornada laboral, o servidor deverá comprovar, mediante documentos, relatórios e atestados emitidos por profissional adequado e validado por junta médica.

§ 2º – A redução de jornada sobre a qual versa este art. 3º não acarretará prejuízo à remuneração ou compensação de horas.

Art. 4º - Fica instituído as pessoas com fibromialgia como critério para dispensação e doação de medicamentos não padronizados no município e adquiridos através do processo licitatório da revista ABC Farma.

Art. 5º - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), válida como documento comprobatório para fins de acesso aos direitos previstos nesta Lei.

§ 1º - A CMIPF será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde mediante apresentação, mínima, de laudo emitido por reumatologista com diagnóstico de fibromialgia (CID-10: M79.7), documentos de identificação, comprovante de residência, cartão do sus, e demais documentos que o poder executivo entenda ser necessário.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

§ 2º - A carteira terá validade indeterminada, por tratar-se de doença sem cura, no momento. Podendo ser necessário somente atualização de dados cadastrais.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão fixar, em local visível, placas com a informação de atendimento prioritário, com menção ao número desta Lei.

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei implicará sanções administrativas e, quando aplicável, penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação municipal vigente.

Art. 8º - O poder executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo garantir direitos básicos e dignidade às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono, e dificuldades cognitivas. A fibromialgia impõe severas limitações ao dia a dia dos pacientes, afetando seu bem-estar físico, emocional e social.

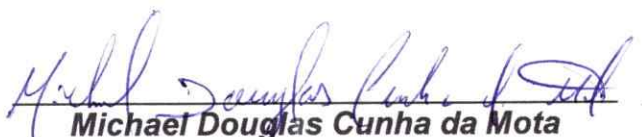
Devido ao preconceito e à falta de informação, muitas pessoas com fibromialgia enfrentam resistência no acesso a serviços públicos, demora em filas, e falta de acolhimento nos atendimentos médicos. É urgente criar uma estrutura legal que garanta a essas pessoas reconhecimento e prioridade nos atendimentos, tanto na área da saúde como nos demais serviços públicos e privados.

A Lei federal nº 15.176/2025, reconhece a fibromialgia como deficiência para fins legais no Brasil. A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, por exemplo, permite identificar de forma oficial o portador da condição, garantido seus direitos sem constrangimento.

É papel do legislador zelar pelos direitos humanos e pela equidade, especialmente daqueles que enfrentam doenças crônicas e debilitantes. Assim, com a aprovação deste projeto, o município de Itabaiana/SE dá um passo importante em direção à inclusão, à empatia e à justiça social.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 11 de agosto de 2025.



Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador